



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES
Setor de Compras/Licitações

RETIFICA EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

RETIFICA PLANILHAS E RESPECTIVOS VALORES DA TOMADA DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA EXECUÇÃO DE OBRA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO (PPCI), PARA FINS DE REVISÃO DAS PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS

**MUNICIPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2022
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS – PPCI – NO CETRO MADRE REGINA; EMEF E GINÁSIO SANTA ISABEL; GINÁSIO EMEF SANTA TERESA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES - RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público para o conhecimento dos interessados, que às **14 horas, do dia 03 de novembro de 2022**, na sala do Setor de Compras e Licitações, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 066/2021, de 26 de janeiro de 2021, com a finalidade de receber propostas referente ao Edital Tomada de Preços nº 001/2022, do menor preço por LOTE.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Campina das Missões, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o terceiro dia anterior (31/10/2022) ao fixado para o recebimento das propostas.

1. OBJETO:

1.1 FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS – PPCI – NO CENTRO MADRE REGINA; NA EMEF E GINÁSIO SANTA ISABEL; E, NO GINÁSIO DA EMEF SANTA TERESA:

LOTE 01: CENTRO MADRE REGINA: IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO DE ACORDO COM O PPCI APROVADO. VALOR ESTIMADO: R\$287.082,20

LOTE 02: ESCOLA SANTA ISABEL E GINÁSIO: IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO DE ACORDO COM O PPCI APROVADO. VALOR ESTIMADO: R\$114.092,12

LOTE 03: GINÁSIO ESCOLA SANTA TERESA: IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO DE ACORDO COM O PPCI APROVADO. VALOR ESTIMADO: R\$49.855,72

1.2 A implantação do PPCI deverá obedecer o respectivo Projeto de PPCI, as condições expressas nos Memoriais Descritivos, Plantas, Cronogramas e Orçamentos, e, a legislação do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio Grande do Sul, e demais orientações anexas ao Edital TP 001/2022.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

Setor de Compras/Licitações

1.2.1 O Memorial descritivo e respectivas planilhas foram feitas a partir dos projetos PPCI, considerando os itens/parcelas já instalados nos locais de intervenção.

1.3 A licitante deverá apresentar Declaração de Pleno Conhecimento do Local e de suas Condições, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações que serão assumidas.

1.3.1 - Os licitantes poderão agendar visita para vistoria ao local da obra através do seu responsável técnico em data a ser agendada com o setor de Engenharia/ e ou Administração e Planejamento da Prefeitura, através do telefone 55 3567-1120 – Andiara e/ou Gabriel, com o prazo máximo até 3 dias antes da licitação. Na visita técnica a empresa deverá sanar as dúvidas técnicas referentes à obra. O Engenheiro do Município emitirá ATESTADO DE VISITA TÉCNICA que deverá ser anexado à Documentação de Habilitação. Caso a empresa não tenha interesse na visita técnica, deverá apresentar DECLARAÇÃO Pleno Conhecimento do Local e de suas Condições, sendo de sua total responsabilidade e conhecimento as condições de realização dos serviços, não recaindo em nenhuma hipótese qualquer responsabilidade sobre o Município.

1.3.2 - O responsável técnico poderá assinar exclusivamente por uma única empresa licitante, ficando vetado a sua representação por mais de uma empresa, caso o responsável técnico assine por mais de uma empresa serão desclassificadas as propostas.

1.4 - Início da Obra: O início da obra está condicionado à autorização de início de obra emitida pelo Município de Campina das Missões, RS. Prazo de execução: 3 (três) meses.

1.5 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, cadastradas/credenciadas no Município de Campina das Missões, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro, conforme item 2 desse edital, até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento dos envelopes de habilitação e proposta.

1.6 - Os croquis e plantas necessários à execução da obra estão disponíveis em arquivo PDF no site do Município: www.campinadasmissoes.rs.gov.br ou no setor de Licitações, através do e-mail licitar@ampinadasmissões.rs.gov.br

2. CADASTRO:

Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até as **17 horas, do dia **31 de outubro de 2022**, os seguintes documentos:**

- a) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista (ANEXO V);
- b) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (ANEXO IV);

2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ / MF);
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

Setor de Compras/Licitações

2.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com objeto contratual;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal/INSS (Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, relativa ao domicilio ou sede da licitante;
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa ao domicilio ou sede da licitante;
- f) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

2.3. REGULARIDADE TRABALHISTA

- a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943.
- b) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República (Anexo III);

2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.

Parágrafo Único: Os documentos constantes dos itens 2.1 a 2.5, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 2.1.3 poderão, ainda, ser extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

3. ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS (LC nº. 123/2006)

3.1. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, juntamente com o cadastro (item 02) ou com os documentos de habilitação (item 05), declaração firmada por contador e/ou pelo representante legal da empresa, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte. Não serão aceitas declarações de que o licitante é optante do SIMPLES NACIONAL, sem que a mesma especifique se tratar de ME ou EPP, tendo em vista as exceções do artigo 17, § 1º da Lei Complementar nº. 123/2006.

3.2. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

3.3. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois (02) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

3.4. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

Setor de Compras/Licitações

3.5. O prazo de que trata o item 3.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.6. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.3, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 2 e 3 deste edital, deverão apresentar no local, até o dia e hora mencionados no preâmbulo, dois envelopes denominados, respectivamente de nº 01 – Habilitação e nº 02 – Proposta, os quais deverão estar lacrados, e indevassáveis, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022 ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO PROPOSITOR (NOME COMPLETO) FONE/e-mail:	AO MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022 ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA PROPOSITOR (NOME COMPLETO) FONE/e-mail:
--	---

5. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

5.1 A documentação para habilitação deverá ser entregue para a Comissão de Licitações, até as 14h horas, do dia 03 de novembro de 2022.

5.2 Para habilitação, o envelope número 01 – Habilitação - deverá conter:

5.2.1 - CERTIFICADO DE CADASTRO atualizado junto ao município. Se o Certificado de Registro Cadastral - CRC do licitante estiver dentro do prazo de validade, mas houver vencido alguma das certidões previstas nos itens 2.2 e 2.3, poderá apresentar, juntamente ao CRC, a correspondente certidão atualizada, podendo as mesmas ser apresentadas em original, por cópia autenticada por Tabelião ou por funcionário do município de Campina das Missões, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

5.2.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certidão atualizada de registro da empresa e do responsável técnico nas áreas de Engenharia Civil no CREA — Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul ou Arquitetura e Urbanismo no CAU — Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul, com prazo de validade em vigor.

- b) Declaração e/ou Atestado de capacitação técnico-OPERACIONAL em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidade e prazos

Obs.: Considera-se compatível o objeto cuja complexidade tecnológica seja similar ao objeto licitado e sua execução guarde proporcionalidade entre a quantidade executada e o período utilizado para tanto.

- c) Atestado de capacitação técnico-PROFISSIONAL em nome do responsável técnico da empresa, registrado no CREA/CAU — CAT COM REGISTRO DE ATESTADO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

Setor de Compras/Licitações

Atividade Concluída, com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidade e prazos

- c.1) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.
- d) **Declaração de Pleno Conhecimento do Local e de suas Condições (Anexo VI)**, conforme modelo em anexo, assinado pelo responsável técnico da empresa licitante, cujo nome, título e inscrição no CREA/CAU deverá constar do documento (Lei nº 5194/66 e resolução nº 218/73 – CONFEA e Lei 12.378/2010) e/ou Atestado de Visita técnica.
- e) **Declaração** de disponibilidade de equipamentos e mão de obra necessários para a execução da obra;

5.3 Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, com firma reconhecida, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

5.4 - A microempresa e a empresa de pequeno porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 2.2 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

5.5 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, no envelope nº 01, ainda que apresentem alguma restrição.

5.6 - O prazo de que trata o item 5.4 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5.7 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 5.4, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6. DA PROPOSTA FINANCEIRA

6.1. A proposta financeira deverá ser entregue até as **10 horas, do dia 03 de agosto de 2022**, no Envelope Nº 02 – PROPOSTA, com validade até 02 de outubro (60 dias). Deverá ser apresentada em folhas preferencialmente, numeradas e rubricadas, sendo a última, obrigatoriamente datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

6.1.1 A PROPOSTA FINANCEIRA, deverá contemplar o valor referente à **mão de obra**; valor referente aos **materiais**, e, o **valor GLOBAL do lote** (que deverá ser igual ao valor total constante na planilha financeira), conforme o objeto, em moeda corrente nacional, devendo, ainda, o preço incluir todos os custos com material, mão-de-obra, objeto desta licitação, inclusive o BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.), bem como os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, etc.

6.2 A proposta financeira deverá vir acompanhada, ainda, dos seguintes documentos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

Setor de Compras/Licitações

a) **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA** (conforme planilhas anexas) discriminando os preços unitários e totais, por item, em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, inclusive o BID, e outros inerentes ao objeto licitado, assinada pelo responsável técnico legalmente habilitado.

d) **Declaração** do proponente de que se responsabiliza pela execução das obras e/ou serviços e pela fiel observância das especificações técnicas, assinada, também, pelo responsável técnico legalmente habilitado.

6.3. Essa licitação é do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, sendo vencedor o licitante que apresentar menor preço global para cada LOTE. Os lotes poderão ser vencidos por empresas diferentes.

6.4. Poderão ser aceitas as propostas em que se constatem erros de cálculos nos preços propostos, reservando-se a Comissão Permanente de Licitações o direito de corrigi-los na forma a seguir:

a) O erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto.

b) O erro de adição será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo corrigido.

6.5. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todo serviço/obra, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida a erro ou má interpretação de parte da licitante.

6.6. O prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta) dias**, a contar da data aprazada para a sua entrega.

6.7. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.8. Os materiais deverão ser de primeira qualidade e atender as recomendações do fabricante e normas da ABNT.

6.9 A Sinalização no local da obra será de responsabilidade da Empresa contratada para executar os serviços, assumindo qualquer responsabilidade de danos causados a terceiros.

7. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

7.1. Após o horário estabelecido para protocolo dos envelopes, não serão admitidas propostas de licitantes retardatários e nenhum envelope ou mesmo documento será recebido.

7.2. No horário estabelecido para abertura da Licitação “TOMADA DE PREÇO 001/2022” serão abertos os ENVELOPES Nº. 01, contendo a documentação de habilitação, que será conferida e examinada pela COMISSÃO e PARTICIPANTES legalmente constituídos.

7.3. Todos os documentos e, igualmente, as propostas, serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes legais das empresas participantes, não cabendo posteriormente qualquer reclamação por parte daqueles que se abstiverem de rubricá-los.

7.4. Aberto os envelopes de nº. 01, contendo a DOCUMENTAÇÃO, a seu juízo exclusivo, a Comissão divulgará, na mesma ou em outra reunião, o resultado do exame da documentação, devolvendo às licitantes inabilitadas o segundo envelope (PROPOSTA), ainda fechado, mediante recibo, desde que não tenha havido recurso ou após o trânsito em julgado deste.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

Setor de Compras/Licitações

7.4.1. No caso de a Comissão resolver analisar mais especificamente a documentação referente a habilitação, dará ciência a todos os participantes no ato do novo dia e horário designado para abertura dos envelopes nº. 02.

7.5. Levando em conta o atendimento obrigatório de todas as exigências deste Edital, serão inabilitados os proponentes que não satisfizerem os requisitos exigidos para a participação e habilitação prevista neste Edital.

7.6. Encerrada a fase de habilitação, proceder-se-á a abertura dos ENVELOPES PROPOSTA - dos licitantes habilitados, que serão lidas em voz alta ou das mesmas dando vista dos seus conteúdos aos licitantes presentes, registrando-se em ata todas as ocorrências e declarações.

7.7. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo por fatos supervenientes.

7.8. É facultada à Comissão ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou de informações que deveriam constar originalmente nos envelopes 01 e 02.

7.9. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo.

8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1. O julgamento será realizado pela Comissão de Licitação, que levará em consideração o menor preço global, atendidas as condições do edital.

8.2. Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na obra.

8.3. Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizadas na obra, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

8.4. Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44, e seus incisos e parágrafos, da lei nº. 8.666/93.

8.5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, observados os critérios definidos no item 9 adiante, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

8.6. Somente serão consideradas as propostas que apresentarem duas casas, decimais após o inteiro.

9. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

9.1. Como critério de desempate será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3 deste edital.

9.1.1. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

9.1.2. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

9.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

Setor de Compras/Licitações

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrem na hipótese do item 3 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea “a” deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

9.3. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 9.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

9.4. O disposto nos itens 9.1 à 9.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências ao item 2.2 e 2.3 deste edital).

9.5. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

10. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

10.1. Não serão aceitas as propostas que:

I - não atendam a todas as exigências do presente Edital.

II - apresentarem preços excessivos, irrisórios ou zerados.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.

11.2 - O prazo para interposição de recurso relativo às decisões da Comissão de Licitação, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

11.3 - Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 13.2, no Setor de Licitações, durante o horário de expediente, das 07:30h às 11:30h e das 13:30 às 17:30h.

11.4 - Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 11.3.

11.5 - Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo além do previsto no item 13.3.

11.6 Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

11.7 - A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.

11.8 - Os prazos previstos nos itens 11.5 e 11.6 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

12. DOS PRAZOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

Setor de Compras/Licitações

12.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 10 (dez) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei nº. 8.666/93.

12.2. O prazo para execução de cada lote é de **90 (noventa) dias**, a contar do início da obra, nos termos previstos no item 12.5, descontados tão-somente os dias de chuva e os impraticáveis, registrados no diário de obra.

12.3. O prazo a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado, desde que solicitado à autoridade competente a prorrogação, em prazo mínimo de 10 (dez) dias antes do término do contrato, comprovada a justa causa do pedido.

12.3.1. A prorrogação não poderá exceder o período de 180 dias, prorrogados em no máximo 02 (dois) Termos Aditivos;

12.13.2 O prazo de execução não é cumulativo, caso uma empresa seja vencedora de mais de um lote, esta deverá respeitar os prazos de execução individualmente.

12.4. O órgão ou a entidade promotora da licitação convocará a licitante vencedora para a assinatura do Termo de Contrato, que deverá ser celebrado no prazo máximo de 3 dias úteis, a partir do recebimento da convocação.

12.4.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo órgão ou entidade promotora da licitação.

12.5. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 05 dias a partir do recebimento da Ordem de Início de Obra.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Feita a classificação das propostas e não havendo a interposição de recursos ou após o trânsito em julgado deste, a Comissão emitirá relatório conclusivo encaminhando o processo à autoridade competente para homologação, com a adjudicação do objeto ao primeiro classificado.

13.2. Decorrido o prazo para interposição de recurso ou, havendo interposição, após o trânsito em julgado deste, será Homologado o procedimento licitatório ao vencedor.

14. DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/ Unid.	Função	Sub- Função	Programa	Projeto/ Atividade	Categoria Econômica	Nº Despesa	Desdobramento
06.04	12	361	6000	1.648	449051	3681	4487
06.04	12	361	6000	1.648	449051	3681	4487
06.04	12	361	6000	1.648	449051	3681	4487

15. DA GARANTIA

15.1. A empresa contratada prestará garantia do objeto contratado, no momento da assinatura do contrato, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1.º, incisos I, II e III, da lei nº. 8.666/93, no percentual de 2% (dois) por cento do valor do contrato.

15.2. A garantia prestada será liberada e restituída após o recebimento definitivo da obra, se não utilizada nas formas do artigo 86, parágrafo 3º, da Lei nº. 8.666/93. Contudo, reverterá a favor do Município no caso



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

Setor de Compras/Licitações

de rescisão do contrato por culpa exclusiva da contratada, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabível.

15.3. O objeto do presente contrato tem garantia de 5 (cinco) anos, consoante dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

16. DO CONTRATO

16.1. As obrigações decorrentes deste Edital serão formalizadas através de Contrato a ser assinado com o Município de Campina das Missões, observadas as condições estabelecidas neste Edital e as que constam da Minuta de Contrato anexo deste Edital, e serão regulamentadas pela Lei nº 8.666/93.

16.2. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

16.3. A desistência do órgão ou entidade promotora da licitação de contratar com a licitante melhor classificada, não confere a esta o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

17. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1. De acordo com a Lei 8.666/93 e alterações.

18. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, especialmente designado.

18.3. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

18.4. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

18.5. A licitante assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

18.5.1. É de responsabilidade da contratada a emissão da ART da Obra.

18.6.2. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos referidos neste item, não transfere à contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

18.7. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá sub-contratar partes da obra, serviço ou fornecimento de bens.

19. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

19.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

Setor de Compras/Licitações

20.1. A participação na presente licitação representa a aceitação por parte da proponente, caso seja a vencedora, independente de transcrição na sua proposta das seguintes obrigações:

20.1.1. Executar a obra de acordo com as recomendações e preceitos técnicos, em conformidade com as normas da ABNT e legislação do corpo de bombeiros do Estado do Rio Grande do Sul, e dirigir os trabalhos mantendo a sua frente profissional legalmente habilitado. Cabe-lhe a escolha dos métodos que serão utilizados nos serviços, a organização do trabalho e a previsão dos equipamentos necessários.

20.1.2. Executar a obra observando as Normas de Segurança do Trabalho nas atividades de construção civil.

20.1.3. Fornecer a seus funcionários EPI's adequados.

20.1.4. Fornecer todos os materiais necessários aos serviços, mão-de-obra, os equipamentos, as ferramentas, os utensílios, os transportes de material e pessoal bem como a instalação do canteiro de obras e outros que se fizerem necessários, e, ainda, a respectiva iniciativa das providências nos devidos prazos.

20.1.5. Sempre que solicitado, fornecer a fiscalização, amostras dos materiais a serem utilizados, que deverão ser 1^a (primeira) qualidade, para a devida aprovação. É de exclusiva competência do Município através de seus técnicos julgar e classificar a similaridade dos materiais. Os materiais em desacordo podem ser impugnados pela fiscalização, cabendo, neste caso, à contratada, sua remoção do canteiro de obras no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

20.1.6. A responsabilidade por quaisquer danos materiais que ocorram durante a execução da obra, inclusive a terceiros, bem como o pagamento de taxas, seguros, impostos e quaisquer outras despesas decorrentes de leis.

20.1.7. Fica expressamente estipulado que sob nenhum motivo ou pretexto, o Município responderá direta ou indiretamente pelos encargos sociais da Contratada, inclusive acidentes de trabalho sob o ângulo da teoria do risco secundário ou subsidiário dos empregados e/ou prepostos ou agentes representantes da mesma ou de firmas que esta prestem serviços de qualquer natureza. Para tanto a Contratada obriga-se a manter em vigência seguro de acidentes pessoais para os profissionais que trabalharem no local da obra objeto do respectivo Contrato.

20.1.8. Fornecer ART ou RRT registrada junto ao CREA ou CAU, quando necessário, com relação aos serviços executados, correndo os ônus da emissão inteiramente por conta da Contratada.

20.1.9. Tomar as providências necessárias para a aprovação pelos órgãos competentes, ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os projetos da obra, sendo que a qualquer exigência que implique na modificação dos mesmos deverá ser obtida a autorização por escrito do Município.

20.1.10. Providenciar na colocação de placas contendo o nome dos responsáveis técnicos pela execução da obra, do autor ou autores do projeto e as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

20.1.11. Responsabilizar-se por serviços mal executados e efetuar imediatamente os reparos que se fizerem necessários.

20.1.12. Exercer a vigilância do canteiro de obras, impedindo o acesso de pessoas estranhas à área, bem como evitar a depredação, roubos ou danos à obra.

20.1.13. Entregar a obra perfeitamente limpa.

21. DAS PENALIDADES

21.1. À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES
Setor de Compras/Licitações

21.1.1. Pela recusa injustificada de prestação da garantia, nos prazos previstos neste edital, contados da data de convocação feita por escrito pelo Município, será aplicada multa na razão de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da proposta, até 10 (dez) dias consecutivos. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

21.1.2. Pelo atraso injustificado no início dos serviços, na sua entrega total ou de suas etapas, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da proposta, até 10 (dez) dias consecutivos de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

21.1.3. Prestação dos serviços em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor total da proposta, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

21.1.4. Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, referente aos serviços, aplicação de multa na razão de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da proposta, sendo que a licitante vencedora terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

21.1.5. Pela não-regularização da documentação referente à regularidade fiscal, nos prazos previstos neste edital, poderá ser aplicada advertência e/ou multa na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta e, poderá, também, ser imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

21.2. Será facultado à licitante o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no item 15.

21.3. Quando da inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato.

21.4. Quando da inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses e multa de 10% sobre o valor atualizado do Contrato;

22. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1. O pagamento da obra será efetivado após realização de medição e liberação do laudo pelo Engenheiro Fiscal.

22.1.1. Quando do pagamento do contrato a ser firmado, serão exigidos comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS.

22.1.1.1. **Para o pagamento será necessário apresentar ART/RRT de execução.**

22.1.2. A contribuição previdenciária referente aos serviços prestados, ISSQN e IR Retido na Fonte, se devidos, poderão ser retidos, sendo que a contribuição previdenciária será recolhida pelo Município, conforme legislação vigente.

22.1.3. O pagamento final somente será quitado, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito referente ao objeto da contratação, folha de pagamento e comprovantes de regularidade perante o FGTS.

22.1.4. A inadimplência da licitante vencedora em relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

Setor de Compras/Licitações

22.1.4.1. Em caso de reclamatória trabalhista contra a licitante vencedora em que o Município seja incluído no pólo passivo da demanda, independentemente da garantia ofertada, serão retidos, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

22.2. Para fins de pagamento, a licitante vencedora, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante vencedora.

23. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE

23.1. Os preços contratados não sofrerão reajuste durante a vigência do contrato, salvo na hipótese do item seguinte.

23.2. Ocorrendo hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº. 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Os anexos existentes no presente edital visam fornecer subsídios para a elaboração da proposta, não eximindo o necessário levantamento das condições locais.

24.2. A proponente deverá efetuar suas medições, prevendo na elaboração de sua proposta todos os serviços a executar, seus quantitativos e custos respectivos, ficando inteiramente responsável pela completa execução dos trabalhos.

24.3. O modelo de Planilha de Orçamento serve somente como referencial, devendo a proponente fazer suas medições em “in loco”, a fim de contemplar todos os itens necessários para a perfeita execução dos serviços.

24.4. Não serão considerados as propostas que deixarem de atender alguma disposição do presente edital.

24.5. O Município, observada as disposições gerais pertinentes a qualquer fase do processo desta licitação, reserva-se o direito de solicitar aos licitantes esclarecimentos complementares necessários para uma perfeita apreciação e julgamento das propostas.

24.6. A participação nesta licitação implica a inteira aceitação de todos os termos deste edital.

24.7. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

24.8. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

24.09. Só terão o direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, alíneas “a” e “b”, da lei nº. 8.666/93).

24.10. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

24.11. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as clausulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79, da lei nº. 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES
Setor de Compras/Licitações

24.12. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução, de determinando o que for necessário à regularização das faltas ou efeitos observados, sem que isso importe na redução da responsabilidade da Contratada pela boa execução do Contrato.

25. DAS INFORMAÇÕES

25.1. O presente Edital da TOMADA DE PREÇO, bem como informações estão a disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações, sito a Avenida Santa Teresa, nº. 821, Campina das Missões - RS, onde poderão ser obtidas cópias do edital e anexo e/ou no site oficial do município: <https://www.campinadasmissoes.rs.gov.br/site>.

25.2. FAZEM PARTE DO PRESENTE EDITAL OS SEGUINTES ANEXOS: ANEXO I – MEMORIAL DESCRIPTIVO LOTE 01; LOTE 02 E LOTE 03; ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO; ANEXO III – DECLARAÇÃO ATENDIMENTO ART 7º CF; ANEXO IV – DECLARAÇÃO PREVISTA NO ART. 32, § 2º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93; ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO DA ENTIDADE LICITANTE NOS QUADROS DA EMPRESA; ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTOS DO LOCAL DA OBRA; ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA DO LOCAL DA OBRA; ANEXO VIII PLANILHA ORÇAMENTÁRIA; ANEXO IX – PLANTAS

Campina das Missões - RS, 11 de outubro de 2022.

Este edital se encontra examinado e aprovado
por esta Assessoria Jurídica.

Em ____ - ____ - _____.

Assessor(a) Jurídico(a)

Carlos Justen
Prefeito

Registre-se e publique-se.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES
Setor de Compras/Licitações

ANEXO I

MEMORIAL DESCRIPTIVO LOTE 1

Implantação de Medidas de prevenção de Incêndio de acordo com PPCI aprovado

Local: CENTRO MADRE REGINA (Creche/Colégio das Irmãs)

Proprietário: Prefeitura Municipal de Campina das Missões - RS

1. CORRIMÃO E GUARDA CORPO

O corrimão simples trata-se de peça em aço galvanizado diâmetro 1 1/2", fixada sobre parede ou guarda corpo existente.

Guarda-Corpo trata-se de estrutura de aço galvanizado de 1,10m de altura, Montantes tubulares de 1 ¼" espaçados de 1,20m, travessa superior de 1 ½" , gradil formado por tubos horizontais de 1" e verticais de ¾", fixado com chumbador mecânico.

2. SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA

A sinalização de emergência trata-se de fornecimento e fixação de placa de sinalização fotoluminescente em PVC, de rota de fuga, extintor de incêndio, alarme sonoro sempre onde for indicado em planta.

3. EXTINTORES DE INCÊNDIO

Extintores de Incêndio serão fornecidos e instalados nos locais indicados em planta do tipo ABC. Deverá ser pintado área correspondente a espaço livre de 1x1m na frente do extintor.

4. ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA

A iluminação de emergência será fornecida e instalada em locais descritos em planta junto com tomada com energia elétrica.

5. ESCADA 01

A escada será construída em concreto armado com se acordo com o projeto estrutural fornecido.

6. ESCADA 02

A escada será construída em concreto armado com se acordo com o projeto estrutural fornecido.

7. ALARME DE INCÊNDIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES
Setor de Compras/Licitações

Será executado alarme de incêndio com a central e pontos de acionamento e dispersão do alarme descritos em planta

8. SAÍDA DE EMERGENCIA

Será executado porta corta fogo no segundo andar onde liga com as duas escadas, serão em aço pintadas com barra antipânico e com fechadura externa com chave.

9. RAMPA ACESSO LESTE

A rampa de Acesso será em concreto armado.

Engenheiro Gabriel de Oliveira

Crea:168.937



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES
Setor de Compras/Licitações

MEMORIAL DESCRIPTIVO LOTE 02

Implantação de Medidas de prevenção de Incêndio de acordo com PPCI aprovado

Local: Escola Santa Isabel e Ginásio

Proprietário: Prefeitura Municipal de Campina das Missões - RS

1. HIDRANTE

Deverá ser executado novo ponto de hidrante dentro da escola Santa Isabel com abrigo completo.

2. CORRIMÃO E GUARDA CORPO

O corrimão simples trata-se de peça em aço galvanizado diâmetro 1 1/2", fixada sobre parede ou guarda corpo existente.

Guarda-Corpo trata-se de estrutura de aço galvanizado de 1,10m de altura, Montantes tubulares de 1 ¼" espaçados de 1,20m, travessa superior de 1 ½" , gradil formado por tubos horizontais de 1" e verticais de ¾", fixado com chumbador mecânico.

3. SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA

A sinalização de emergência trata-se de fornecimento e fixação de placa de sinalização fotoluminescente em PVC, de rota de fuga, extintor de incêndio, alarme sonoro sempre onde for indicado em planta.

4. EXTINTORES DE INCÊNDIO

Extintores de Incêndio serão fornecidos e instalados nos locais indicados em planta do tipo ABC. Deverá ser pintado área correspondente a espaço livre de 1x1m na frente do extintor.

5. ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA

A iluminação de emergência será fornecida e instalada em locais descritos em planta junto com tomada com energia elétrica.

6. ALARME DE INCÊNDIO

Será executado alarme de incêndio com a central e pontos de acionamento e dispersão do alarme descritos em planta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES
Setor de Compras/Licitações

7. SAÍDA DE EMERGÊNCIA

Será executado barra antipânico e com fechadura externa com chave.

Engenheiro Gabriel de Oliveira

Crea:168.937



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

Setor de Compras/Licitações

MEMORIAL DESCRIPTIVO LOTE 03

Implantação de Medidas de prevenção de Incêndio de acordo com PPCI aprovado

Local: Ginásio Escola Teresa

Proprietário: Prefeitura Municipal de Campina das Missões - RS

1. CORRIMÃO E GUARDA CORPO

O corrimão simples trata-se de peça em aço galvanizado diâmetro 1 1/2", fixada sobre parede ou guarda corpo existente.

Guarda-Corpo trata-se de estrutura de aço galvanizado de 1,10m de altura, Montantes tubulares de 1 ¼" espaçados de 1,20m, travessa superior de 1 ½" , gradil formado por tubos horizontais de 1" e verticais de ¾", fixado com chumbador mecânico.

2. SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA

A sinalização de emergência trata-se de fornecimento e fixação de placa de sinalização fotoluminescente em PVC, de rota de fuga, extintor de incêndio, alarme sonoro sempre onde for indicado em planta.

3. EXTINTORES DE INCÊNDIO

Extintores de Incêndio serão fornecidos e instalados nos locais indicados em planta do tipo ABC. Deverá ser pintado área correspondente a espaço livre de 1x1m na frente do extintor.

4. ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA

A iluminação de emergência será fornecida e instalada em locais descritos em planta junto com tomada com energia elétrica.

5. ALARME DE INCÊNDIO

Será executado alarme de incêndio com a central e pontos de acionamento e dispersão do alarme descritos em planta

6. SAÍDA DE EMERGENCIA

Será executado barra antipânico e com fechadura externa com chave.

7. ESCADA

A escada frontal será executada em concreto armado.

Engenheiro Gabriel de Oliveira

Crea:168.937



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES
Setor de Compras/Licitações

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE EMPREITADA COM FORNECIMENTO DE
MATERIAL E MÃO-DE-OBRA Nº. 0XX/2022**

Pelo presente instrumento de CONTRATO DE EMPREITADA DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, nos termos do que dispõem os artigos 55, 66 a 76 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como, de acordo com as especificações estabelecidas pelo Processo Administrativo nº. 45/2020 e seus respectivos anexos, as partes, abaixo qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 87.612.859/0001-30, com sede Administrativa na Av. Santa Teresa, nº. 821, Centro, na cidade de Campina das Missões, neste ato, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Senhor Carlos Justen, inscrito no CPF sob nº 760.805.600-20, de ora em diante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, cadastrada no CNPJ sob nº. xxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxx, nº. xxxx, Bairro xxxxxxxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxxxxxxx - xx, neste ato representada por seu representante legal, **Senhor (a) xxxxxxxxxxxxxxxxx**, inscrito no CPF sob o nº. xxxxxxxxxxxxxxxxx, de ora em diante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

A CONTRATADA obriga-se (com fornecimento de material e mão-de-obra) a execução de:
FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS – PPCI – NO CENTRO MADRE REGINA; NA EMEF E GINÁSIO SANTA ISABEL; E, NO GINÁSIO DA EMEF SANTA TERESA.

LOTE 01: CENTRO MADRE REGINA: IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO DE ACORDO COM O PPCI APROVADO. VALOR ESTIMADO: R\$

LOTE 02: ESCOLA SANTA ISABEL E GINÁSIO: IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO DE ACORDO COM O PPCI APROVADO. VALOR ESTIMADO: R\$

LOTE 03: GINÁSIO ESCOLA SANTA TERESA: IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO DE ACORDO COM O PPCI APROVADO. VALOR ESTIMADO: R\$, conforme memorial descritivo, plantas, orçamento e projetos PPCI, fornecidos pelo CONTRATANTE, os quais são parte integrante do presente contrato, para todos os efeitos legais.

Cláusula Segunda: DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, em contraprestação pelas obras de que trata o presente contrato, o valor de R\$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), de acordo com a proposta anexa ao Processo Administrativo nº. 027/2022.

Parágrafo primeiro - O preço global a ser pago pelo CONTRATANTE e discriminado no “caput” desta cláusula, correspondente a todo material fornecido, mão-de-obra empregada, responsabilidade técnica, encargos sociais, seguros, tributos, não cabendo mais nenhuma importância a ser saldada pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

Setor de Compras/Licitações

Cláusula Terceira: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento da obra será efetivado após realização de medição e liberação do laudo pelo Engenheiro Fiscal
Parágrafo Primeiro - Quando do pagamento do contrato a ser firmado, serão exigidos comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS..

Parágrafo Segundo - Para o pagamento será necessário apresentar ART/RRT de execução.

Parágrafo Terceiro - A contribuição previdenciária referente aos serviços prestados, ISSQN e IR Retido na Fonte, se devidos, poderão ser retidos, sendo que a contribuição previdenciária será recolhida pelo Município, conforme legislação vigente.

Parágrafo Quarto - A contribuição previdenciária referente aos serviços prestados, ISSQN e IR Retido na Fonte, se devidos, poderão ser retidos, sendo que a contribuição previdenciária será recolhida pelo Município, conforme legislação vigente.

Parágrafo Quinto - O pagamento final somente será quitado, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito referente ao objeto da contratação, folha de pagamento e comprovantes de regularidade perante o FGTS.

Parágrafo Sexto - A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo Sétimo - Em caso de reclamatória trabalhista contra a CONTRATADA em que o Município seja incluído no pólo passivo da demanda, independentemente da garantia ofertada, serão retidos, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

Parágrafo Oitavo - Para fins de pagamento, a CONTRATADA, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, o nº. da agência e o nº. da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa CONTRATADA.

Cláusula Quarta: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

O prazo para execução de cada lote é de 90 (noventa) dias, a contar do inicio da obra, nos termos previsto no parágrafo Quarto, descontados tão-somente os dias de chuva e os impraticáveis, registrados no diário de obra.

Parágrafo Primeiro - O prazo a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado, desde que solicitado à autoridade competente a prorrogação, em prazo mínimo de 10 (dez) dias antes do término do contrato, comprovada a justa causa do pedido.

Parágrafo Segundo - A prorrogação não poderá exceder o período de 180 dias, prorrogados em no máximo 02 (dois) Termos Aditivos.

Parágrafo Terceiro - O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 05 dias a partir do recebimento da Ordem de Início da Obra

Cláusula Quinta: DO RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS

A CONTRATADA deverá recolher, a título de ISSQN, aos cofres do CONTRATANTE, o equivalente a alíquota conforme Lei Tributária vigente.

Cláusula Sexta: DAS PENALIDADES

À CONTRATADA poderão ser aplicadas as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

Parágrafo Primeiro - Pela recusa injustificada de prestação da garantia ou de início dos serviços, nos prazos previstos neste contrato, contados da data de convocação feita por escrito pelo Município, será aplicada multa na razão de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da proposta, até 10 (dez) dias



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

Setor de Compras/Licitações

consecutivos. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Segundo - Pelo atraso injustificado no início dos serviços, na sua entrega total ou de suas etapas, além dos prazos estipulados neste contrato, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da proposta, até 10 (dez) dias consecutivos de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Terceiro - Prestação dos serviços em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor total da proposta, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Quarto - Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, referente aos serviços, aplicação de multa na razão de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da proposta por reincidência, sendo que a licitante vencedora terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Quinto - Pela não-regularização da documentação referente à regularidade fiscal, nos prazos previstos neste contrato, poderá ser aplicada advertência e/ou multa na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta e, poderá, também, ser imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Sexto - Será facultado à CONTRATADA o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações.

Cláusula Sétima: DA CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E PAGAMENTO DE IMPOSTOS

Para o recebimento dos valores a si devidos pela execução do presente contrato, a CONTRATADA deverá comprovar, junto a Secretaria da Fazenda – Tesouraria, que cumpriu e quitou todos os encargos previstos na Legislação Social, referente a contratação de pessoal para a execução das obras, tais como: indenizações, férias, seguros de acidentes de trabalho, recolhimento do INSS, FGTS, etc.

Cláusula Oitava: DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93, bem como, em caso de inexecução parcial ou total do contrato.

Cláusula Nona: DA MULTA OCASIONADA POR RECISÃO

Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 10% sobre o valor total contratado mais a pena de suspensão do direito de licitar por prazo de 2 anos.

Cláusula Décima: DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA E RECEBIMENTO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, o servidor Engenheiro Civil Gabriel de Oliveira, devidamente registrado no CREA/RS 168.937, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, sem que isso importe na redução da responsabilidade da CONTRATADA pela boa execução do contrato.

Parágrafo único - Transcorrido o prazo de até 30 dias, a Comissão de Obras fará a vistoria final, para fins de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não constatem problemas e que a CONTRATADA tenha apresentado toda a documentação de regularização dos respectivos encargos e tributos (recolhimentos ao INSS, FGTS, CND da Obra, etc.).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

Setor de Compras/Licitações

Cláusula Décima Primeira: DO PREPOSTO

A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la junto ao CONTRATANTE.

Parágrafo Único - o preposto a que se refere o "caput", deverá ser profissional legalmente habilitado junto ao CREA ou CAU e de comprovada experiência na execução de obra ou serviço similar ao do objeto da presente licitação.

Cláusula Décima Segunda: DOS VÍCIOS, DEFEITOS E INCORREÇÕES

A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

Cláusula Décima Terceira: DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento de bens.

Cláusula Décima Quarta: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se compromete a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação apresentadas na licitação.

Cláusula Décima Quinta: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Décima Sexta: DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Para todos os efeitos legais, o Responsável Técnico da CONTRATADA é o Senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxx, registrado no (CREA/RS) sob nº. xxxxxxxxx, que deverá recolher ART, comprovando o seu recolhimento junto a Secretaria Municipal de Administração.

Cláusula Décima Sétima: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E VINCULAÇÃO AO EDITAL

A responsabilidade pela fiscalização da execução do presente contrato será do Servidor Público Municipal, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – CPF xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, ou outro servidor especificamente designado por este, e apresentado à contratada para conhecimento.

O objeto deste contrato, rege-se á pelas condições constantes no Processo Administrativo nº 027/2022, Tomada de Preço nº 001/2022 e, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, o qual deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo as mesmas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Cláusula Décima Oitava: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão/ Unid.	Função	Sub- Função	Programa	Projeto/ Atividade	Categoria Econômica	Nº Despesa	Desdobramento
06.04	12	361	6000	1.648	449051	3681	4487
06.04	12	361	6000	1.648	449051	3681	4487
06.04	12	361	6000	1.648	449051	3681	4487

Cláusula Décima Nona: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE

Os preços contratados não sofrerão reajuste durante a vigência do contrato, salvo na hipótese do item seguinte.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

Setor de Compras/Licitações

Parágrafo Único - Configurada situação estabelecida no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº. 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela CONTRATADA, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

Cláusula Vigésima: DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia do objeto contratado, no momento da assinatura do contrato, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1º, incisos I, II e III, da lei nº. 8.666/93, no percentual de 2% (dois) por cento do valor do contrato.

Parágrafo Primeiro - A garantia prestada será liberada e restituída após o recebimento definitivo das obras, desde que não utilizada na forma do artigo 86, parágrafo 3º, da Lei nº. 8.666/93. Contudo, reverterá a favor do Município no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabível.

Parágrafo Segundo - O objeto do presente contrato tem garantia de 5 (cinco) anos, consoante dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

Cláusula Vigésima Primeira: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar a obra de acordo com as recomendações e preceitos técnicos, em conformidade com as normas da ABNT, e dirigir os trabalhos mantendo a sua frente profissional legalmente habilitado. Cabe-lhe a escolha dos métodos que serão utilizados nos serviços, a organização do trabalho e a previsão dos equipamentos necessários.

Parágrafo Primeiro - Executar a obra observando as Normas de Segurança do Trabalho nas atividades de construção civil.

Parágrafo Segundo - Fornecer aos seus funcionários EPI's adequados.

Parágrafo Terceiro - Fornecer todos os materiais necessários aos serviços, mão-de-obra, os equipamentos, as ferramentas, os utensílios, os transportes de material e pessoal bem como a instalação do canteiro de obras e outros que se fizerem necessários, e, ainda, a respectiva iniciativa das providências nos devidos prazos.

Parágrafo Quarto - Sempre que solicitado, fornecer à fiscalização, amostras dos materiais a serem utilizados, que deverão ser de 1ª (primeira) qualidade, para a devida aprovação. É de exclusiva competência do CONTRATANTE através de seus técnicos julgar e classificar a similaridade dos materiais. Os materiais em desacordo podem ser impugnados pela fiscalização, cabendo, neste caso, à CONTRATADA, sua remoção do canteiro de obras no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Quinto - A responsabilidade por quaisquer danos materiais que ocorram durante a execução da obra, inclusive a terceiros, bem como o pagamento de taxas, seguros, impostos e quaisquer outras despesas decorrentes de disposições legais.

Parágrafo Sexto - Fica expressamente estipulado que sob nenhum motivo ou pretexto, o Município responderá direta ou indiretamente pelos encargos sociais da CONTRATADA, inclusive acidentes de trabalho sob o ângulo da teoria do risco secundário ou subsidiário dos empregados e/ou prepostos ou agentes representantes da mesma ou de empresas que a esta prestem serviços de qualquer natureza. Para tanto a CONTRATADA obriga-se a manter em vigência seguro de acidentes pessoais para os profissionais que trabalharem no local da obra, objeto do respectivo contrato.

Parágrafo Sétimo - Fornecer ART registrada junto ao CREA ou CAU, com relação aos serviços executados, correndo os ônus da emissão inteiramente por conta da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo - Tomar as providências necessárias para a aprovação pelos órgãos competentes, ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os projetos da obra, sendo que a qualquer exigência que implique na modificação dos mesmos deverá ser obtida a autorização por escrito do CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES
Setor de Compras/Licitações

Parágrafo Nono - Providenciar na colocação de placas contendo o nome dos responsáveis técnicos pela execução da obra, do autor ou autores do projeto e as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART).

Parágrafo Décimo - Responsabilizar-se por serviços mal executados e efetuar imediatamente os reparos que se fizerem necessários.

Parágrafo Décimo Primeiro - Exercer a vigilância do canteiro de obras, impedindo o acesso de pessoas estranhas à área, bem como evitar a depredação, roubos ou danos à obra.

Parágrafo Décimo Segundo - Entregar a obra perfeitamente limpa.

Cláusula Vigésima Segunda: DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da comarca de Campina das Missões – RS, para a resolução de qualquer litígio proveniente deste instrumento.

Assim, justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais.

Campina das Missões - RS, xx de xxxxxxxxx de 2022.

MUNICIPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES
Carlos Justen/CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
/CONTRATADA

FISCAL DO CONTRATO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES
Setor de Compras/Licitações

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Ref.: TOMADA DE PREÇOS 001/2022

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES
Setor de Compras/Licitações

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PREVISTA NO ART. 32, § 2º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

(NOME COMPLETO E SEM ABREVIACÕES DO LICITANTE), CNPJ: (Nº DO CNPJ DO LICITANTE), ENDEREÇO: ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE (LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO, BAIRRO, MUNICÍPIO, UNIDADE DA FEDERAÇÃO E CEP), declara sob as penalidades legais, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação e participação na licitação TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022, bem como ter ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

LOCAL, DATA.

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)
(NOME COMPLETO E SEM ABREVIACÕES DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)
(CARGO/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES
Setor de Compras/Licitações

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS QUADROS DA EMPRESA

(Item 2 “a”) A Empresa (.....Razão social.....), inscrita no CNPJ nº (.....inserir número) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) (inserir nome), portador(a) da Carteira de Identidade nº (inserir número e órgão emissor) e do CPF nº (inserir número), DECLARA, que, não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

(inserir local e data)

(assinatura do representante legal)

Observação: Esta Declaração deverá ser assinada pelo representante legal da empresa ou mandatário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES
Setor de Compras/Licitações

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DOS LOCAIS E DE SUAS
CONDIÇÕES**

AO MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022.

A Empresa [Razão Social da Licitante], através da Presente, declara para os devidos fins, que realizou vistorias nos locais de execução dos serviços e obras, realizando um exame detalhado, verificando todas as dificuldades dos serviços, tendo pleno conhecimento de todas as informações, das condições locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, e ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra o Imóvel para a realização dos serviços a que se refere à Tomada de Preço nº 001/2022.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da Lei.

....., em ... de de 2022.

[Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal]
[Dados da Declarante:

Razão Social e Carimbo do CNPJ]

Ass./ Carimbo do responsável técnico da empresa licitante (nome, título e inscrição no CREA/CAU)